

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 10/2025-34ªPJ-MPPI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da 34ª Promotoria de Justiça de Teresina, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigos 26 e 27 da Lei Federal de nº 8.625/1993; artigos 36 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/1993; e artigo 1º e seguintes da Resolução nº 164 /2017 do Conselho Nacional do Ministério Público:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, confere ao Ministério Público a atribuição de expedir recomendação administrativa aos órgãos da Administração Pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação visando à melhoria dos serviços públicos de relevância pública, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 37 da Constituição Federal, ao afirmar que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o poder de requisição dos membros do Ministério Público está disposto em diversas leis, nacionais e estaduais, além de estar previsto na Constituição Federal, revelando-se irrecusável o seu cumprimento, sob pena de responsabilização dos recalcitrantes;

CONSIDERANDO que as atividades e investigações do Ministério Público se revestem de interesse público relevante, e que a ocultação e o não fornecimento de informações e documentos pelos agentes públicos ou particulares é conduta impeditiva da ação ministerial e, conseqüentemente, da Justiça, constituindo abuso de poder.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 75/1993, que dispõe sobre a organização, as atribuições e estatuto do Ministério Público da União, prevê no artigo 8º, in verbis: "Art. 8º. Para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público da União poderá, nos procedimentos de sua Competência: (...) II- requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta; (...) § 3º. A falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa".

CONSIDERANDO que as requisições ministeriais não são requerimentos, mas, sim, ordens legais dirigidas aos agentes públicos, para que se entregue, apresente ou forneça algo, daí porque seu desatendimento doloso pode configurar infração penal;

CONSIDERANDO que, no bojo deste Inquérito Civil, foi expedido o Ofício nº 81/2025-34ª PJ, requerendo documentos comprobatórios do saneamento das irregularidades consignadas no Despacho 249/2025 – GAB-SEMGV (ID 7505861), e que, após solicitação de prorrogação de prazo por parte desta PGM, concedida e já finalizada, manteve-se a ausência de resposta à requisição ministerial.

R E S O L V E: - RECOMENDAR à Procuradora Geral do Município de Teresina - PI, que CUMPRA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, todas as requisições ministeriais constantes do Ofício nº 81/2025-34ªPJ, evitando omissões ou retardamentos na entrega das respectivas informações, sob pena de adoção das medidas, inclusive judiciais, cabíveis;

ir da data da entrega da presente recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ considera seus destinatários pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros



imputáveis a sua omissão quanto às providências solicitadas. Cabe, portanto, advertir que a inobservância da Recomendação Ministerial serve para fins de fixação de DOLO em futuro e eventual manejo de ações judiciais de improbidade administrativa por omissão, previsto em Lei Federal.

Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público.

Comunique-se a expedição desta Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público – CACOP.

Proceda-se à movimentação no SIMP.

Cumpra-se.

Teresina, *data da assinatura digital*.

Thiago Queiroz de Brito

Promotor de Justiça - respondendo pela 34ª Promotoria de Justiça

